

RECEBI O ORIGINAL

Em: 22 / 10 / 2025



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 150/2025

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Detentor: Ronny Erick Bottega		
Endereço para correspondência: Av. Brasil, nº 280, Centro, Distrito de Santo Antônio do Matupi, Manicoré-AM		CEP:
CNPJ/CPF: [REDACTED] 759.299 [REDACTED]		Inscrição Estadual:
Fone: [REDACTED] 98 [REDACTED] -4 [REDACTED]		e-mail: [REDACTED].com
Registro no IPAAM: 0704.3406		Processo nº: 17888/2022-90
Recibo SINAFLOR PMFS: 21319504		Recibo SINAFLOR POE: 21319507
Atividade: PMFS de Maior Impacto de Colheita		
Finalidade: Autorizar a exploração florestal por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável de Maior Impacto, com Unidade de Produção Florestal – UPF de 172,2700 ha, e Área de Efetiva Exploração Florestal de 149,9726 ha, cujo volume a ser explorado é de 3.475,1927 m³.		
Pot. / Poluidor/Degradador: Pequeno	Porte: Pequeno	Validade: 02 anos
Responsável Técnico pela Elaboração: Ângelo Andrade Barancelli (ART AM20240452096-chave: 8yBzA).		
Responsável Técnico pela Execução: Ângelo Andrade Barancelli (ART AM20240452096-chave: 8yBzA).		

DADOS DO IMÓVEL/MANEJO FLORESTAL

Proprietário do imóvel: Ronny Erick Bottega	
CPF/CNPJ: [REDACTED] 759.299 [REDACTED]	CAR: AM-1303304 2EE4.9B73.EACD.4666.B0A6.AEAL13E8.D8E9
Município: Novo Aripuanã	
Localização: Rodovia BR-230, Km 250 (sentido Humaitá-Apuí) margem esquerda, Gleba Sucuriçu, Zona Rural.	
Denominação do imóvel: Fazenda Francisco Gomes I	
Registro Imóvel: Certidão de Inteiro Teor expedida pelo Cartório Extrajudicial da Comarca de Novo Aripuanã/AM, Matrícula nº 0975, Livro nº 2A/08, folha 028.	
Coordenadas geográficas de referência da UPF (Datum SIRGAS 2000): 7°42'2,984"S 61°2'31,880"W	
Área da Propriedade (ha): 250,0952	Área da Unidade de Produção Florestal - UPF (ha): 172,2700
Área de Reserva Legal - ARL (ha): 193,7956	Área de Efetiva Exploração Florestal - AEEF (ha): 149,9726
Área de Manejo Florestal - AMF (ha): 172,2700	Intensidade de Colheita (m³/ha): 23,17
Volume de Madeira Autorizado (m³): 3.475,1927	Ciclo de corte (Anos): 30
Volume de Lenha Autorizado (ST): -	Número de Espécies a colher: 19

Manaus-AM,

22 OUT 2025

Maria Luzene da Silva Alves
Diretora Técnica

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Gustavo Picanço Feitosa
Diretor Presidente

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 150/2025

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. Identificar a área do empreendimento com placa, conforme modelo IPAAM;
3. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
4. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 17888/2022-90 e nas peças técnicas cadastradas no SINAFLOR.
5. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença poderá implicar na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
6. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado comunicar ao IPAAM quando houver mudança de qualquer um destes itens.
7. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
8. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, ficando autorizadas somente intervenções, para fins de construção de pontes e bueiros conforme previsto no PMFS/POE.
9. Fica proibido o corte da Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e da Seringueira (*Hevea spp.*) conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06 e da Andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e Copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05.
10. Cumprir com as medidas de minimização dos impactos descritos no Projeto de Manejo Florestal apresentado a este Instituto.
11. Esta licença autoriza a extração das espécies e volumetria nela listadas, permitindo o início da exploração.
12. Após a emissão da AUTEX e posterior declaração de corte no SINAFLOR, fica permitido a emissão de DOFs.
13. Fica proibida a entrada em propriedade de terceiros e o desmate sob qualquer justificativa sem autorização dos mesmos e do órgão ambiental competente.
14. É proibida a exploração (corte, arraste e transporte na floresta) nos períodos definidos pelo IPAAM de acordo com a Portaria IPAAM Nº 176/09, podendo ser permitido o transporte de madeira constante em Declaração de Corte e devidamente estocada no pátio de transbordo desde que comprovado por meio de Relatório de Atividades.
15. Afixar e manter, junto aos tocos das árvores exploradas, plaquetas com a numeração da árvore correspondente.
16. É obrigado o controle da origem florestal por meio de rastreamento da madeira colhida desde a sua localização na floresta até o seu local de desdobramento.
17. As toras em pátio deverão estar devidamente identificadas (numeração da árvore e identificação da tora/secção correspondente) por meio de plaquetas ou qualquer outro material que garanta a permanência do registro até a conclusão do transporte para o destino final.
18. Manter atualizadas as tabelas de romaneio, apresentando-as aos órgãos ambientais competentes durante as vistorias técnicas e fiscalizações.
19. Deverão constar no romaneio das toras, no mínimo, nome vulgar, espécie, número da tora/secção, medição em cruz das pontas, comprimento, volume (método geométrico).

Placa	Tora/Seção	Nome Vulgar	Espécie	D1	D2	D3	D4	Comp. (m)	Vol. (m³)

20. Deverão, obrigatoriamente, acompanhar o transporte das toras, o DOF, Nota Fiscal e o romaneio para conferência pelo destinatário, bem como de equipes de fiscalização.
21. Apresentar relatórios parciais de atividade para monitoramento/acompanhamento das atividades de exploração florestal desenvolvidas na UPF, semestralmente a partir da liberação da Licença de Operação, assinado pelo responsável técnico do projeto, conforme Termo de Referência modelo IPAAM.
22. Apresentar Relatório Final das Atividades, em até 60 (sessenta) dias após o vencimento desta licença, conforme Termo de Referência Modelo IPAAM.
23. Os Relatórios de Atividades deverão estar acompanhados de romaneio em planilha Excel, com memória de cálculo em arquivo (.xls), mapa das estradas e pátios abertos em formato (.shp) e carta imagem de satélite (atualizada).
24. Indícios de comercialização irregular de créditos no sistema DOF constatados por meio da análise dos relatórios de atividades, acompanhamento do sistema DOF, monitoramento remoto ou de vistorias/fiscalização podem acarretar no bloqueio do DOF e a suspensão da AUTEX.
25. A saída de matéria prima do empreendimento cujo transporte seja considerado econômica ou logisticamente inviável deverá ser devidamente justificada.
26. Indícios de comercialização irregular de créditos constatados por meio da análise dos relatórios de atividades, acompanhamento do sistema DOF, monitoramento remoto ou de vistorias/fiscalização podem acarretar na suspensão e/ou cancelamento da Licença de Operação – LO e respectiva AUTEX.
27. No caso de descumprimento das restrições/condicionantes poderá ser realizada a suspensão do acesso ao sistema DOF de forma preventiva por 15 (quinze) ou cautelar (com prazo indeterminado), e caso confirmadas irregularidades ou a comercialização irregular de créditos no sistema DOF poderá ser procedida a suspensão e/ou cancelamento da Licença.
28. O detentor e o responsável técnico do empreendimento se sujeitam às sanções administrativas na medida de sua culpabilidade.
29. Realizar a manutenção da estrada principal da UPF, mantendo-a trafegável até a vistoria pós-exploratória.
30. Sinalizar com placas e manter preservada e livre de exploração, uma faixa de vegetação de no mínimo 150 (cento e cinquenta) metros entre a propriedade e qualquer Unidade de Conservação e/ou Terra Indígena.

RECEBIO ORIGINAL
Em: 22 / 10 / 2025
Angel A. Spruceller



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 150/2025 fls 02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

Detentor: Ronny Erick Bottega	
Endereço para correspondência: Av. Brasil, nº 280, Centro, Distrito de Santo Antônio do Matupi, Manicoré-AM	CEP:
CNPJ/CPF: 759.299	Inscrição Estadual:
Fone: 98 44	e-mail: com
Registro no IPAAM: 0704.3406	Processo nº: 17888/2022-90

DADOS DE EXPLORAÇÃO/VOLUME (ESTIMADO)

Item	Nome Comum	Nome Científico	Volume (m³)	N/A
1	Abiurana	<i>Pouteria caimito</i>	150,9362	36
2	Angelim	<i>Hymenolobium petraeum</i>	248,9448	51
3	Cambará	<i>Qualea paraensis</i>	25,2612	3
4	Copaíba-jacaré	<i>Eperua oleifera</i>	1.268,4819	177
5	Cupiúba	<i>Goupia glabra</i>	33,2748	6
6	Faveira-ferro	<i>Dinizia excelsa</i>	159,2411	11
7	Jataí	<i>Hymenaea courbaril</i>	145,8135	26
8	Jequitibá-rosa	<i>Allantoma lineata</i>	104,9903	14
9	Libra	<i>Erismia uncinatum</i>	39,1985	7
10	Louro	<i>Ocotea rubra</i>	11,6312	1
11	Maçaaranduba	<i>Manilkara elata</i>	64,1294	12
12	Maracatiara	<i>Astronium lecointei</i>	57,6871	10
13	Mirindiba	<i>Terminalia amazonica</i>	337,5865	49
14	Muirapiranga	<i>Brosimum rubescens</i>	261,7743	37
15	Oitica	<i>Clarisia racemosa</i>	92,4601	22
16	Pequi	<i>Caryocar villosum</i>	37,7937	3
17	Roxão	<i>Peltogyne paniculata</i>	239,5269	67
18	Tamarindo	<i>Martiodendron elatum</i>	29,2480	6
19	Tauari	<i>Couratari guianensis</i>	167,2132	21
Total Geral			3.475,1927	559

Atenção:

- Esta licença é composta de 30 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

22 OUT 2025

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM